

LEI Nº. 1506/PMF/17

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE A FIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS - GO 27/11/2017  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EMPRESA “CAMATH ALIMENTOS LTDA – EPP” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA DE FIRMINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica a Prefeitura de Firminópolis, através de seu Poder Executivo, autorizado a DOAR para a empresa “CAMATH ALIMENTOS LTDA – EPP” devidamente INSCRITA NO CNPJ 15.287.230/0001-50, sendo:

\* 01 (um) Lote (imóvel) urbano de Propriedade do MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS, denominado ÁREA 03, com área total de 6.907,78 m<sup>2</sup>, localizado as margens da Rodovia GO – 060 (saída para Goiânia), com seguintes limites e confrontações: inicia-se no vértice M03 (N=8.166.690,028; E=576.135,615) cravado ao Centro da GO-060, daí segue com azimute e distância de 292°52'31” – com 30,00 m (frente para GO-060) até o vértice M04 (N=8.166.701,689; E=576.107,975) confrontando com propriedade do Sr. Antônio Severiano Sobrinho, daí segue com azimute e distância de 59°13'35” – com 264,90 m até o vértice M05 (N=8.166.837,225 E=576.335,576) confrontando com propriedade do Sr. Cleuton Eduardo de Oliveira, daí segue com azimute e distância de 149°06'19” – com 30,00 m até o vértice M06 (N=8.166.811,481 E=576.350,980) confrontando com ÁREA 02, daí segue com azimute e distância de 240°34'46” – com 247,25 m até o azimute M03 do início desta descrição.

**Art. 2º** - Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para que o donatário inicie e conclua a construção da sede da empresa, sob pena de reversão ao Poder Público.

**Art. 3º** - Fica o presente imóvel público a ser doado gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de (10) dez anos, exceto as construções.

**Art. 4º** - No caso de reversão do imóvel público a ser doado, havendo benfeitorias no imóvel sejam elas: Úteis, Necessárias ou Voluptuárias, realizadas pelo donatário, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal com as devidas benfeitorias se eximindo o Município de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento.

**Art. 5º** - As despesas na Lavratura da competente Escritura Pública de Doação bem como de registro da mesma correrão por conta do donatário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIAS**, aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro de 2017.



**JORGE JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito